



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO Nº 1610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2017 e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; nos termos do Código Tributário Municipal, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (CTM); 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332 de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 03 de dezembro de 1998;

DECRETA

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2017 fica reajustado em 8,5 % (oito vírgula cinco por cento), de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos doze meses.

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2017 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1. ^a ou única	10 de março de 2017
2. ^a	10 de abril de 2017
3. ^a	10 de maio de 2017
4. ^a	12 de junho de 2017
5. ^a	10 de julho de 2017
6. ^a	10 de agosto de 2017

Art. 3º. A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335, de 26 de dezembro de 2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2016, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§1º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10/03/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

§2º. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
(17/11/2016).



ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO